



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



LEI MUNICIPAL Nº 1.059, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Certifico ter dado publicidade ao presente documento no átrio da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas - MG.

Data: 15/12/2021

Jacqueline D. Gonzaga
Responsável

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iraí de Minas/MG para o ano-exercício de 2022, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Iraí de Minas/MG para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 41.373.500,00 (quarenta e um milhões trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2022 estima a Receita de R\$ 41.373.500,00 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos de dez mil reais), a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 39.963.500,00 (trinta e nove milhões novecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	43.844.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.800.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	833.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.086.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	1.858.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	240.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.218.000,00



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.329.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	41.373.500,00

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 – PODER LEGISLATIVO	1.410.000,00
01.00 – PODER EXECUTIVO	39.963.500,00
TOTAL	41.373.500,00
II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.410.000,00
01.21 – GABINETE DO PREFEITO	610.000,00
01.22 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	480.000,00
01.23 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.335.000,00
01.24 – SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	3.375.000,00
01.25 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.938.000,00
01.26 – SECRET.MUNIC. DE ESPORTE, LAZER, TURISMO	715.000,00
01.27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	918.500,00
01.28 – SECRETARIA MUNIC, DE INFRA- ESTR/SERV PUB E DES/URB	10.108.000,00
01.29 – SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA PECUÁRIA	500.000,00
01.30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	225.000,00
01.31 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	495.000,00
01.32 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	5.565.000,00
01.33 – FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV.DO PATRIM.CULTURAL	40.000,00
01.34 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.689.000,00
01.35 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	555.000,00
01.36 – FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS/CRANÇA E ADOLECENTES	42.000,00
01.37 – SECRET. MUNIC. DE PLANEJ. E DESENVOL ECONÔMICO	150.000,00



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



01.38 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	223.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	41.373.500,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º. O Executivo e o Legislativo poderão abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da lei 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º.,art. 43 da lei 4.320/64;
- b – utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- c – utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior;
- d – remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o percentual do artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo, sem onerar o percentual definido no art. 4º desta lei.

Art. 7º. Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do artigo 167 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



Art. 8º. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 9º. O Conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10. Fica inserido nesta Lei o anexo 03 que disporá, em quadro detalhado, de todas as emendas individuais de execução obrigatória apresentadas pelos vereadores, discriminado o nome do parlamentar, o objeto da emenda e o montante de recursos especificados para o seu custeio.

Parágrafo único: O anexo 03 dispendo no caput, conterà ainda, separadamente as emendas individuais apresentadas por cada vereador.

Art. 11. Fica criada a reserva no orçamento para custeio das emendas individuais de execução obrigatória segundo o remanejamento de recursos de rubricas orçamentarias a ser proposta pelo Poder Executivo.

Art. 12. O Cronograma estimativo da execução orçamentário e financeiro das emendas individuais que refere o parágrafo 11 do artigo: 50 – A da Emenda nº 002/2020 da Lei Orgânica do Município será proposto pelo Poder Executivo.

Art. 13. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Iraí de Minas/MG, 15 de dezembro de 2021.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal